



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 125/00, 12 DE JULHO DE 2000.**

**"Regulamenta a Lei nº 850, de 12 de junho de 2000"**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – A bolsa de estudo de que trata a Lei Municipal nº 850, de 12 de junho de 2000, poderá ser concedida ao professor efetivo do Estado, estudante em nível superior, que estiver prestando regular e efetivo serviço ao Município, em decorrência da Municipalização do Ensino Fundamental, quando for o caso, na forma deste Decreto.

**Parágrafo único** – A bolsa de estudo somente será concedida quando puder ser justificada por meio do critério da conveniência do interesse público, quando o curso superior for de interesse à atividade docente e quando houver disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º** – O valor da bolsa de estudo poderá ser equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade da Instituição de Ensino Superior na qual o profissional do magistério esteja realizando o curso superior, desde que atendidas as condições seguintes:

- I- ser professor estadual efetivo;
- II- estar prestando serviços educacionais junto ao Município;
- III- não ter sofrido qualquer penalidade nos últimos 03 (três) anos;
- IV- que se encontre regularmente matriculado em curso do 3º grau, relacionado com sua atividade docente.

**Art. 3º** – O interessado deverá requerer administrativamente a concessão da bolsa de estudo, juntando:

- I – certidão de que é servidor efetivo, estável ou concursado;
- II – certidão negativa de penalidade de suspensão administrativa nos últimos 3 (três) anos;
- III – declaração da Instituição de Ensino de que é seu aluno e que está matriculado e frequentando curso superior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** – Fica instituída uma Comissão de Bolsa de Estudo, de que trata o art. 6º, da Lei Municipal nº 850, de 12 de junho de 2000, composta pelos seguintes membros, presidida pelo primeiro, a saber:

I – Maria do Carmo Cunha Ferreira, Secretária Municipal de Educação;

II – Márcia Paiva de Medeiros Pinto, Procuradora Judicial do Município;

III – Eudécio Rodrigues de Souza, Diretor da Divisão de Administração Geral, da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 1º** – A Comissão, ao analisar cada pedido, deverá justificar se há conveniência administrativa da concessão da bolsa de estudo, justificando-a por escrito em caso positivo.

**§ 2º** – À Comissão caberá, atendidas as regras estatuídas neste Decreto, sugerir ao Chefe do Executivo Municipal o percentual de até 50% (cinquenta por cento) a ser concedido ao beneficiário.

**§ 3º** – A Comissão deverá indicar em que local e qual tipo de trabalho social o beneficiário deverá gratuitamente trabalhar, por no mínimo uma hora por dia útil, durante o curso, quando possível, ou após ter-se formado, ou em eventos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como deverá supervisionar o trabalho realizado.

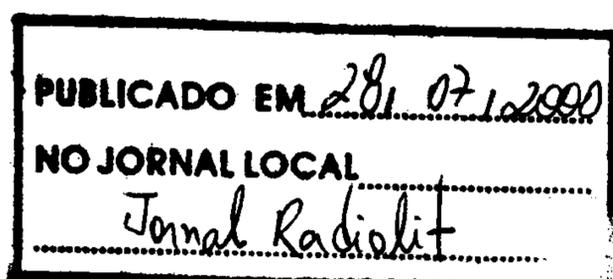
**Art. 5º** – O valor do benefício sugerido pela Comissão de Bolsa de Estudo e desde que aceito pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser comunicado, para efeito de pagamento, à Secretaria Municipal da Fazenda, que, após as formalidades orçamentárias e contábeis, fará o pagamento sob a rubrica “Bolsa de Estudo – Lei Municipal n.º 850/2000”.

**§ 1º** – O beneficiário deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Administração do Município o comprovante de pagamento da mensalidade escolar, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

**§ 2º** – Para continuar a receber o benefício nos anos subsequentes, o beneficiário deverá, a cada início de ano ou período letivo, apresentar à Secretaria de Administração do Município declaração da Instituição de Ensino Superior de que não foi reprovado e de que continua matriculado no curso.

**Art. 6º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de junho de 2000.



**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

